

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem incluir a isenção do IPTU para os templos de qualquer culto em nosso Código Tributário Municipal, onde até então estava previsto apenas na Lei nº 3.496/2001, trazendo grande dúvida aos contribuintes.

Nosso ordenamento jurídico é vasto e complexo, em se tratando de normas tributárias estas são mais agressivas ainda, possuindo uma média de 46 normas por dia útil, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – I.B.P.T., ultrapassando a casa das 300 mil normas.

Por este motivo, visando facilitar e incluir estes contribuintes em nosso código Tributário se faz necessário a aprovação deste projeto.

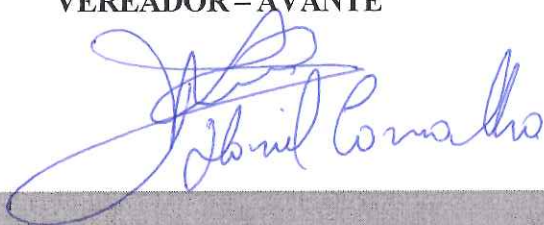
Outra importante inclusão se faz em relação aos requerimentos, que devem ser feitos anualmente, congestionando ainda mais os serviços administrativos e onerando a máquina pública.

O próprio CTMC, em seu artigo 49, permite que enquanto sejam mantidas as condições que ensejaram a concessão do benefício, o requerimento para os períodos subsequentes pode ser suspenso.

Os decretos municipais já possuem este tipo de regulamentação, como pode ser observado no §4º, artigo 4º do Decreto nº. 160/2021, não causando nenhum prejuízo ao procedimento ou ao erário

Plenário Vereador José Custódio, aos 05 de outubro de 2021.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE




Hugo
Vilaca
VEREADOR